



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



LEI Nº 1.711, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**"ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS
DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguaré-ES, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos e órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 169.159.040,00 (Cento e sessenta e nove milhões, cento e cinquenta e nove mil e quarenta reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS LÍQUIDAS	2024	% Participação
<u>1 - Receitas Correntes</u>	<u>179.315.740,00</u>	<u>106,00%</u>
<u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u>	<u>11.448.660,00</u>	<u>6,77%</u>
<u>Receitas de Contribuições</u>	<u>2.098.200,00</u>	<u>1,24%</u>
<u>Receita Patrimonial</u>	<u>1.885.850,00</u>	<u>1,11%</u>
<u>Receitas de Serviços</u>	<u>5.037.250,00</u>	<u>2,98%</u>
<u>Transferências Correntes</u>	<u>158.818.640,00</u>	<u>93,89%</u>
<u>Outras Receitas Correntes</u>	<u>27.200,00</u>	<u>0,02%</u>
<u>Deduções Fundeb - Receitas Correntes</u>	<u>(16.156.700,00)</u>	
<u>2 - Receitas de Capital</u>	<u>6.000.000,00</u>	<u>3,55%</u>
<u>3 - Receitas Líquidas Totais</u>	<u>169.159.040,00</u>	<u>100,00%</u>

Art. 4º A despesa total orçamentária fixada é de R\$ 169.159.040,00 (Cento e sessenta e nove milhões, cento e cinquenta e nove mil e quarenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>



Art. 5º A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, conforme os seguintes desdobramentos por órgão a seguir:

<u>DESPESAS POR ÓRGÃOS</u>	<u>Fixadas para 2024</u>	<u>% Participação</u>
<u>010 - SECRETARIA DE GABINETE</u>	<u>2.399.100,00</u>	<u>1,42%</u>
<u>020 - SECRETARIA DE GOVERNO</u>	<u>113.950,00</u>	<u>0,07%</u>
<u>030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</u>	<u>516.750,00</u>	<u>0,31%</u>
<u>040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u>	<u>59.274.070,00</u>	<u>35,04%</u>
<u>050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</u>	<u>3.606.460,00</u>	<u>2,13%</u>
<u>060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u>	<u>36.953.885,00</u>	<u>21,85%</u>
<u>070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</u>	<u>9.597.810,00</u>	<u>5,67%</u>
<u>080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</u>	<u>1.943.560,00</u>	<u>1,15%</u>
<u>090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</u>	<u>232.950,00</u>	<u>0,14%</u>
<u>100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</u>	<u>6.109.630,00</u>	<u>3,61%</u>
<u>110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>10.955.037,00</u>	<u>6,48%</u>
<u>120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA</u>	<u>10.731.402,00</u>	<u>6,34%</u>
<u>130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</u>	<u>3.381.174,00</u>	<u>2,00%</u>
<u>140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</u>	<u>634.780,00</u>	<u>0,38%</u>
<u>150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO</u>	<u>880.180,00</u>	<u>0,52%</u>
<u>160 - PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL</u>	<u>1.104.690,00</u>	<u>0,65%</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>



<u>170 - CONTROLADORIA INTERNA</u>	<u>194.780,00</u>	<u>0,12%</u>
<u>180 - SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE</u>	<u>15.395.574,00</u>	<u>9,10%</u>
<u>190 - CÂMARA MUNICIPAL</u>	<u>5.133.258,00</u>	<u>3,03%</u>
Total das Despesas	<u>169.159.040,00</u>	<u>100,00%</u>

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº 4.320/64 a:

§ 1º Suplementar em 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

§ 2º Suplementar em 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do exercício de 2024.

§ 3º Suplementar em 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a implementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

Art. 8º Fica, também, o Poder Executivo municipal autorizado a:

I - executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei, caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024; e

II - realizar operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente a lei Complementar federal nº 101/2000 - LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 9º São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 10. A previsão da Receita para 2024 foi estimada levando em consideração a renúncia de receita apresentada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com Art. 12 e 14 da Lei Complementar 101/00.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré , aos vinte dias do mês de novembro do ano de 2023 (20.11.2023).

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
PREFEITO MUNICIPAL